



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

SAI

LEI NÚMERO 2680 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

(Autógrafo n.º 28/05, Projeto de Lei n.º 43/05 – Vereador Charles Medeiros)

**Declara de utilidade pública municipal a Sociedade
Amigos de Itamambuca – SAI.**

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

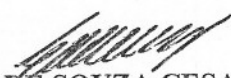
Artigo 1º – Fica declarado de utilidade pública municipal a Sociedade Amigos do Itamambuca – SAI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ubatuba, Telefone (012) 3845-1098, com prazo indeterminado de duração, portadora do C.N.P.J. nº 49.190.812/0001-36, com Estatuto Social prenotado sob nº 565, às fls. 47, Registro nº 707, às fls. 168, tendo por finalidade aglutinar moradores e frequentadores do loteamento denominado “Itamambuca”, no Município de Ubatuba, na salvaguarda de seus direitos e na proteção, preservação e conservação da natureza e bens culturais do patrimônio do loteamento, bem como desenvolver atividades sociais, esportivas, assistenciais e culturais, promover reuniões e encontros de natureza estiva ou não, relacionados ao bairro, pugnar pela união dos moradores e frequentadores, promovendo esclarecimentos, orientações e a interação entre eles, e ainda proteger os interesses de seus associados.

Artigo 2º – A Sociedade Amigos de Itamambuca atende aos requisitos da Lei nº 788 de 1º de novembro de 1985, com alterações da Lei nº 1.053 de 06 de novembro de 1990, para efeitos de ser declarada de utilidade pública municipal, ficando, desta forma, obrigada a prestar ao Município colaboração dentro de seus objetivos institucionais, bem como a ceder para fins sociais, mediante acordo, os locais onde exerce suas atividades, e, em contrapartida, fazer jus a receber do Município isenção de impostos municipais que incidam sobre os locais em que exerça suas finalidades sociais, e ainda obter colaboração dos serviços públicos, dentro das possibilidades da Administração.

Artigo 3º - O município fornecerá a Sociedade Amigos de Itamambuca – SAI, um diploma alusivo à concessão de utilidade pública conferida por Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 14 de junho de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.